



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 7815/2012

Ementa

ALTERA A LEI 7.638/11, QUE AUTORIZA CONCESSÃO DO "AUXÍLIO-ALUGUEL" ÀS VÍTIMAS DESABRIGADAS DE ENCHENTES E DESMORONAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA ELEVAR O VALOR DO BENEFÍCIO, PREVER SUA PRORROGAÇÃO NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E AUTORIZAR CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO (R\$ 1.699.200,00).

Data da Norma

07/02/2012

Data de Publicação

10/02/2012

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 11051/2012](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

promoção social - geral

administração pública - FUMAS

finanças - créditos adicionais

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

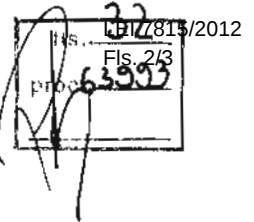
19/12/2013

Norma Relacionada

[Lei nº 8122/2013](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N.º 7.815, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

Altera a Lei 7.638/11, que autoriza concessão do "Auxílio-Aluguel" às vítimas desabrigadas de enchentes e desmoronamentos e dá outras providências, para elevar o valor do benefício, prever sua prorrogação nas condições que especifica e autorizar crédito orçamentário correlato (R\$ 1.699.200,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 3º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - O "Auxílio-Aluguel" previsto no art. 1º desta Lei consiste em benefício correspondente ao pagamento mensal no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.

(...)." (NR)

Art. 2º - O benefício eventual, em caráter excepcional e temporário, denominado "Auxílio-Aluguel", concedido, no exercício de 2011, a famílias vítimas de enchentes e desmoronamentos, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011, poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 meses, a partir de janeiro de 2012, desde que comprovada a necessidade de continuidade da concessão, através de Laudo Social emitido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

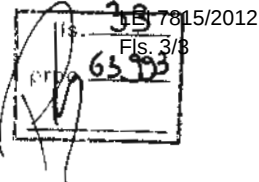
Art. 3º - Para a concessão do benefício na forma prevista no art. 1º desta Lei, e durante o prazo de sua duração, deverão ser observadas as disposições constantes da Lei nº 7.638, de 17 de janeiro de 2011.

Art. 4º - Fica o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS autorizado a abrir no Orçamento vigente um crédito adicional especial até o valor de



(Lei nº 7.815/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



R\$ 1.699.200,00 (Um milhão, seiscientos e noventa e nove mil e duzentos reais), em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1